



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº83/GVSA/CMPV/2025

A Vereadora que este subscreve, com base no § 3º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso II do artigo 118 e no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, com cópia ao senhor Oscar Dias de Souza Netto, Secretário Geral de Governo – SGG, com cópia ao senhor **Dr. Jaime Gazola Filho**, Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA, para que seja determinada ao setor competente a seguinte providência:

- **Designação de profissional de saúde aos sábados e domingos, na Unidade de Saúde Familiar Aliança, localizado na RO 005, para beneficiar os moradores da localidade.**

JUSTIFICATIVA

Ao realizar atendimento dos munícipes que residem nas comunidades adjacentes à RO 005, que compreende a extensão territorial de Porto Velho, verificou-se as dificuldades enfrentadas pelo povo, os quais carecem de diversos serviços públicos para garantir-lhes a dignidade.

Atualmente a região conta com mais de 200 famílias, as quais encontram-se sem a devida assistência em casos de urgência de saúde, que recorrentemente acontecem na comunidade.

Dessa forma, é preciso que o Poder Público intervenha e atenda as necessidades dessas pessoas **designando profissionais de saúde para realizar o atendimento da população nos dias de sábado e domingo, na comunidade. Neste caso sugere-se um profissional de enfermagem para realizar as atividades pertinentes, conforme previsão da Portaria 2.436/2017 do Ministério da Saúde, bem como observação da Lei 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.**

É evidente que a situação aqui apresentada se trata de tema de saúde pública, a qual deve ser assegurada pelo Poder Público para melhoria na condição social dos cidadãos. A propósito, sabe-se que a saúde pública é um direito fundamental garantido na nossa Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, menciona no artigo 195, no ápice do ordenamento jurídico, o dever do Estado em garantir o acesso igualitário à saúde pública:

Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



Os entes federados obtêm também da nossa Carta Magna, a competência para cuidar da saúde, que nesse caso, compete ao Poder Executivo Municipal. Vejamos:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

[...]

VII - prestar, com a cooperação técnico-financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população**;

Sendo assim, é evidente que a medida solicitada está amparada pela legalidade, e como representante do povo, tenho a obrigação de dar voz aos pedidos solicitados pela população que clama por ações que garantam a dignidade humana.

Portanto, é necessário que o Poder Executivo Municipal atenda a demanda solicitada neste expediente com a finalidade de beneficiar os moradores das comunidades em apreço.

Sala das Sessões 21 de fevereiro de 2025,

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES

VEREADORA – PL



Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 21/02/2025, 13:27:08